

CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO: ITAQUIPESCA 2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E, DE OUTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI.

Pelo presente instrumento particular, a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969 e constituída por meio do Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no DOU de 01/04/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 e, neste ato, representado por (Márcio Nunes Fonseca), Superintendente Regional em exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 79203 SSP/MS e CPF nº. 257.923.771-20, daqui em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado o(a) Prefeitura Municipal de Itaquiraí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquiraí/MS, neste ato representada por Ricardo Fávaro Neto, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Benvinda Hernandes, 409, Centro, Itaquiraí/MS, portador da Carteira de Identidade nº. 3.188.970-7 SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, daqui em diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para o(a) ITAQUIPESCA 2017, regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

() Projeto Escolha Direta de valor inferior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em ____/____/____.

(X) Projeto Escolha Direta com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da AP nº. 2769/2017, em 06/10/2017.

() Projeto aprovado via Voto/Edital de valor inferior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em ____/____/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em ____/____/____, CI DEMAC/SUPEN ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 13.303, de 30.06.2016

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

() Projeto aprovado via Voto/Edital com valor ou superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ___/(ano), em ___/___/___ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ___/(ano), em ___/___/___, CI DEMAC/SUPEN ___/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela 13.303, de 30.06.2016

() Projeto aprovado via Lei de Incentivo: a presente contratação direta foi autorizada pela SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, através da AP nº. ___/(ano), em ___/___/___, regendo-se pelo presente instrumento, por meio da Lei nº. 13.303, de 30.06.2016, pelas disposições da Lei 8.313, de 23/12/1991 e pelo Decreto nº. 5.761, de 27/04/2006. A aprovação pelo Ministério da Cultura – Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC nº. número publicada no Diário Oficial da União - DOU em ___/___/___, com fulcro no art. ___ da Lei 8.313, com prazo de captação de recursos até ___/___/___, conforme publicação no DOU datada de ___/___/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o ITAQUIPESCA 2017, em Itaquiraí/MS nos dias 11 a 15/10/2017..

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir de 10/10/2017 (data da assinatura do contrato) até ___/___/___ (prazo de 90 dias após término da realização do projeto)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

- Inserção das logomarcas da CAIXA e do Governo Federal em:
- 200 camisetas para uso dos organizadores e colaboradores do evento;
- Sonorização no local do evento, destacando o Patrocínio CAIXA;
- Reseases enviados à imprensa;
- Inclusão de frases educativas, alusivas a preservação do meio ambiente em 04 faixas, no tamanho 0,70 x 4,00;
- Retirada do lixo do rio e nas margens;
- Plantio de mudas nativas no local do evento doas pela fazenda Green Farm;
- Soltura de alevino (pacu, curimba e piaçu) doados pela fazenda Gren Farm;
- Destinação de 10% da arrecadação das inscrições, sendo 5% para a APAE e 5% para a Associação São Carlos Barromeo;
- Doação do pescado para a Associação São Carlos Barromeo.

Parágrafo Primeiro - Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido para o evento/projeto com a inserção da marca da CAIXA e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), a CONTRATADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas, marcas, que deverão ser posicionadas, respectivamente, na parte inferior da peça promocional, à direita.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- Recibo do valor do patrocínio assinado pelo proponente;
- Prestação de contas contendo notas fiscais autenticadas, fatura e recibos de prestação de serviço de fornecedores comprovando a quantidade dos itens constantes na contrapartida;
- Apresentação de relatório final, com avaliação do resultado de resultados, contendo os dados do evento, objetivos alcançados com o projeto, quantificação e qualificação do público alvo presente
- Fotos dos locais em que apareçam as marcas da Caixa e do Governo Federal, bem como clipping impresso, comprovante de veiculação, no caso de haver mídia

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a CONTRATADA a utilizar a marca CAIXA exclusivamente para o cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

Parágrafo quarto - Durante o prazo de vigência deste contrato, as logomarcas da CONTRATANTE por ela aprovadas para utilização pelo CONTRATADO não poderão ser alteradas sem sua prévia autorização.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.

Parágrafo Sexto - As imagens fornecidas à CONTRATANTE serão por esta utilizadas livremente, desde que o uso não seja contrário à moralidade e à ordem pública, não cabendo ao CONTRATADO qualquer ressarcimento em razão da utilização, e nem à CONTRATANTE a responsabilidade pela não obtenção das autorizações aludidas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda:

- I. Não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da CONTRATANTE para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação correlata a ele. (considerar esse parágrafo apenas nos casos em que esta exclusividade for negociada a critério da CAIXA).
- II. A permitir auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.
- III. A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante as apresentações: da ITAQUIPESCA 2017 objeto deste contrato.

IV. Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato;

V. Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

VI. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão sua durante a execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

VII. Zelar pela boa imagem dos patrocinadores, não fazendo referências públicas de caráter negativo ou pejorativo;

VIII. Não divulgar nenhuma informação obtida em razão do conhecimento e da execução do presente Contrato, considerado o caráter de sigilo concorrencial da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito;

IX. Arcar com as despesas, em caso de acidente, decorrentes das atividades do presente patrocínio, ocasionando invalidez temporária ou permanente ou morte de qualquer competidor, assistente, filiado ou convidado, além de danos físicos ou materiais causados a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isenta das despesas com assistência médico-hospitalar, bem como de quaisquer tipos ou espécies de indenizações dele decorrentes, salvo se a parte lesada for empregado ou prestador de serviços da **CONTRATANTE**, no exercício de sua função.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** deverá se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução desta avença, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, devendo ainda:

L Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida neste parágrafo.

■ Somente utilizar menores em seu(s) projeto(s) mediante a autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, conforme expressamente determinado no artigo 149 e seus incisos da Lei 8.069 de Julho de 1990.

■ Não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste contrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A CONTRATANTE, pelo patrocínio, pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (CLÁUSULA TERCEIRA), será efetuado da seguinte forma:

- parcela única, sendo o valor do desembolso vinculado a apresentação de relatório de avaliação de resultados e prestação de contas, conforme parágrafo 2º da cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, mantida no(a) Caixa Econômica Federal, Agência Naviraí (0787), Conta nº. 006.000168-5.

Parágrafo Terceiro - À exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à CONTRATANTE, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização
- b. Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo da confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- c. Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a imediata suspensão do(s) desembolso(s) relativo(s) ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo regular, a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência - aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE;
- b) Multa - aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a CONTRATADA, na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

- c) Multa – aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas “CAIXA” e “Governo Federal” (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- d) Multa – aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da CONTRATADA quanto às solicitações da CONTRATANTE, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Rescisão contratual – pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à CONTRATANTE da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Suspensão temporária – por um período máximo de 2 anos, de contratar com a CAIXA;

Parágrafo Segundo – No caso de ser devida a restituição de valores à CONTRATANTE, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O descumprimento das condições previstas neste contrato por qualquer das partes contratantes importará na possibilidade de rescisão do presente ajuste, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa, os quais serão apurados em procedimento próprio.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em tal situação.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - O patrocínio para a(o) ITAQUIPESCA 2017 deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como participante do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato a documentação entregue pela CONTRATADA anteriormente ao ato da assinatura deste contrato, conforme Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a imediata suspensão dos pagamentos especificados na CLÁUSULA QUINTA, bem como poderá aplicar a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato é celebrado com base no artigo 27, parágrafo 3º, da Lei nº. 13.303/2016 (também na Lei 8.313/91 ou na lei 11.438/06, em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo à Cultura ou ao Esporte e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá monitorar a destinação cultural ou esportiva a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Patrocínio

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da entidade beneficiada, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do patrocínio deverão ser doados pela CONTRATADA a entidades cuja finalidade seja similar a da instituição beneficiada.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

CAMPO GRANDE/MS ,10 de OUTUBRO de 2017

Local/Data

Assinatura do empregado
Caixa Econômica Federal

Assinatura do representante da(o)
Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Testemunhas

Nome: José Belo

CPF: 840.850.451-72

Nome: Arlson Pedro Aranda

CPF: 164.419.151-20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br